

Press Release – Chapas off-set

No dia 5 de março de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 13, de 4 de março de 2020, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, também denominadas “chapas *off-set*”, normalmente classificadas nos códigos 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Taipé Chinês, EUA e União Europeia.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas às importações do produto em questão, variando entre US\$ 0,19/kg e US\$ 10,97/kg. A medida está vigente desde 5 de março de 2015, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 9, de 4 de março de 2015, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas *off-set* originárias da China, Hong Kong, Taipé Chinês, EUA e União Europeia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição protocolada em 31 de outubro de 2019 pelas empresas IBF Indústria Brasileira de Filmes S.A. e Agfa Gevaert do Brasil Ltda. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, as quais poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.004054/2019-66, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Destaca-se que, por não haver indícios de probabilidade de retomada de dano decorrente de dumping praticado por Hong Kong, em face de seu reduzido potencial exportador, propôs-se não iniciar a revisão do direito antidumping imposto pela Resolução CAMEX nº 9, de 2015, para essa origem.

Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou *ex officio*, a critério da SDCOM.

As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao Questionário de Interesse Público, do mesmo prazo inicial concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da revisão de final de período em curso.

O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, bem como respostas ao próprio Questionário de Interesse Público, deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100368/2020-60 (confidencial) e nº 19972.100367/2020-15 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.